



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPPE/SEPLE

ATA DA 62ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 25 A 28 DE NOVEMBRO DE 2024

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira e Cláudio Portugal de Viveiros.

Ausente, justificadamente, o Ministro Lourival Carvalho Silva.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 25 de novembro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000387-63.2024.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **APELANTE:** ERICKSON SANTOS SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade do processo em razão da incompetência da Justiça Militar para julgar civis; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de nulidade do processo em razão da perda da condição de prosseguibilidade da Ação Penal Militar; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar defensiva, de nulidade em razão da não realização do ANPP; **por unanimidade**, decidiu não conhecer da quarta preliminar defensiva, de nulidade em razão da utilização de depoimento colhido em fase investigativa, por se confundir com o mérito; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a quinta preliminar defensiva, de inépcia da denúncia, imputação alternativa objetiva e ausência de justa causa para a instauração da APM. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento à Apelação, a fim de manter inalterada a Sentença condenatória, pelos seus próprios fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000592-92.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** VITOR AUGUSTO RODRIGUES STEFFEN. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de prescrição, levantada de ofício pelo Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Revisor), que, acompanhado dos Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, e, com fulcro nos arts. 123, inciso IV; 125, inciso VII, §§ 1º e 5º, inciso II; 129; e 133, todos do CPM (redação anterior ao advento da Lei nº 14.688/2023), declarava a extinção da punibilidade, em relação ao ex-Sd Ex VITOR AUGUSTO RODRIGUES STEFFEN, pela prescrição da pretensão punitiva. Em

seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes e de Nulidade, a fim de manter, "in totum", o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhiam os Embargos, para fazer prevalecer o voto vencido da lavra da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, proferido nos autos da Apelação 7001019-26.2023.7.00.0000, que absolvía o ex-Sd Ex VITOR AUGUSTO RODRIGUES STEFFEN, com fulcro no art. 439, alínea "d", do CPPM, c/c o art. 39 do CPM. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Revisor) fará declaração de voto quanto à preliminar. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000495-92.2024.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ALEXANDRE DIAS PINTO DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, preliminarmente, de ofício, decretar a nulidade da Sentença, que declarou, "ad referendum" do CPJ/Ex, extinta a Ação Penal Militar, "ex vi" do art. 3º, alínea "a", do CPPM, c/c o art. 395, inciso II, do CPP, com a determinação de restituição dos autos à primeira instância para continuidade do feito. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000015-50.2021.7.12.0012/AM. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTE:** ALINE CRUZ DE PAULA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de incompetência da Justiça Militar da União para julgar civis; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de violação do devido processo legal; **por maioria**, decidiu rejeitar a terceira preliminar defensiva, de cerceamento de defesa por ausência de paridade processual, contra os votos dos Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que a acolhiam. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, a fim de manter a Sentença monocrática do Juízo da 12ª CJM, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto quanto à preliminar. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000624-97.2024.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **IMPETRANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 12ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO – MANAUS. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 12ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO – MANAUS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Mandado de Segurança e denegar a ordem, por falta de amparo legal. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000384-11.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** LEONARDO CRYSTIAN GONÇALVES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de incompetência da Justiça Militar da União. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, para manter incólume a Sentença condenatória recorrida. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000232-60.2024.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:**

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** LUCAS GABRIEL GONÇALVES MACHADO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento ao apelo ministerial, para reformar a Sentença e condenar o ex-Soldado da Aeronáutica LUCAS GABRIEL GONÇALVES MACHADO, à pena de 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de detenção, como incurso no delito previsto no art. 290 do Código Penal Militar, com o benefício da suspensão condicional da pena pelo prazo de 02 (dois) anos, nas condições do art. 626 do Código de Processo Penal Militar, à exceção da alínea "a", acrescidas da obrigatoriedade de apresentação trimestral ao Juízo da Execução, e o regime aberto para cumprimento inicial da pena, na forma do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e delegar a audiência admonitória ao Juízo da 1ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, "ex vi" do art. 611 do CPPM. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor), JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA negavam provimento ao Apelo do Ministério Público Militar, por falta de amparo legal, e determinavam, ainda, que, fosse alterada a Sentença prolatada, em 22/2/2024, pelo Conselho Permanente de Justiça para a Aeronáutica da 1ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, que absolveu o acusado ex-Sd Aer LUCAS GABRIEL GONÇALVES MACHADO da imputação presente na Denúncia, passando a ter como fundamento o art. 439, alínea "b", do Código de Processo Penal Militar. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA dava provimento ao Apelo do MPM, para reformar a Sentença hostilizada, e condenava LUCAS GABRIEL GONÇALVES MACHADO à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 290, "caput", do CPM, c/c o art. 70, inciso II, alínea "I", e com o art. 35, ambos do mesmo Códex. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor) fará voto vencido. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000173-29.2016.7.08.0008/PA. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA (DESECTOR). DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, após o voto do Relator Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, que dava provimento ao Recurso de Apelação, para desconstituir a decisão prolatada pelo Juízo "a quo", declarando-a nula de pleno direito, e determinava a baixa dos autos à origem, para que fosse retomado o regular processamento do feito, com vista dos autos ao "Parquet" Militar para que se pronunciasse sobre a matéria. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e CELSO LUIZ NAZARETH aguardam o retorno de vista. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000188-41.2024.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** IVAN CARLOS CLAUDIO MAGNUS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, porém negar-lhe provimento, para manter, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença recorrida. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000488-03.2024.7.00.0000/MG. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **APELANTE:** RHENNAN DA SILVA CABRAL. **ADVOGADO:** FREDERICO ARMOND BORGES (OAB RJ138639). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de desentranhamento de prova dos autos, suscitada pelo órgão ministerial, devido à juntada de documentos pela defesa, em sede de apelação. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo da Defesa do réu RHENNAN DA SILVA CABRAL, mantendo, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença condenatória. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000345-14.2024.7.00.0000/PA. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **APELANTES:** LUIS FELIPE DE MELLO MOREIRA e MARCONES ESTEFANI OLIVEIRA FILHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, após o voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, que rejeitava a preliminar defensiva, de nulidade por falta do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP); rejeitava a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de ofensa ao princípio da correlação acusação-Sentença e, no mérito, negava provimento a Apelo do ex-Sd Aer LUÍS FELIPE DE MELLO MOREIRA e dava provimento parcial ao Apelo do Sd Aer MARCONES ESTEFANI OLIVEIRA FILHO, para, mantendo a condenação imposta no Juízo "a quo", tão somente reduzir a pena para 1 (um) ano, 3 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias de reclusão, mantendo os demais termos da Sentença. Os Ministros CARLOS VUYK DE AQUINO (Revisor), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, CELSO LUIZ NAZARETH e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS aguardam o retorno de vista. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000343-44.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** CATIA DO NASCIMENTO MOURA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defensoria Pública da União, para manter íntegro o entendimento majoritário desta Corte, proferido no Acórdão da Apelação nº 7000830-48.2023.7.00.0000. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhiam os Embargos, para fazer prevalecer a declaração de voto da lavra do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, proferida nos autos da Apelação nº 7000830-48.2023.7.00.0000/RJ. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000582-48.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **EMBARGANTE:** PATRICK SILVA DO PRADO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela Defensoria Pública da União para, diante dos aspectos arguidos, manter inalterado o Acórdão hostilizado. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000314-28.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** SALEH ASAD ABDALLA JUNIOR. **ADVOGADO:** EVERALDO MOREIRA FABRICIO (OAB RS45446). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** SALEH ASAD ABDALLA JUNIOR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer ambos os Recursos, negar provimento ao Apelo defensivo, por ausência de amparo legal, e dar parcial provimento ao Recurso Ministerial para, mantendo a condenação imposta ao civil SALEH ASAD ABDALLA JUNIOR no âmbito da Sentença questionada, por incursão no art. 312 do CPM, alterar a sanção para fixá-la em 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão, sem a concessão do "sursis", por desatendimento aos parâmetros legais, mantendo

o direito de recorrer em liberdade e a fixação do regime prisional aberto, para o cumprimento da pena. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000528-82.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** CLAUBER FERREIRA MAGALHÃES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado, opostos pela Defensoria Pública da União, em favor do civil CLAUBER FERREIRA MAGALHÃES, para manter, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Acórdão atacado. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhiam os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União, para reformar o Acórdão embargado e fazer prevalecer o Voto Divergente da lavra do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, e absolviam o Réu CLAUBER FERREIRA MAGALHÃES do crime previsto no art. 242, § 2º, incisos I e II, do Código Penal Militar, com fulcro no art. 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000414-46.2024.7.00.0000/RJ. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MARCOS ARAUJO SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade por inobservância do art. 433 do CPPM, suscitada de ofício pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), no que foi acompanhada do voto do Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar da Defesa, de nulidade da Sentença pelo não enfrentamento da tese defensiva acerca da ausência de materialidade do delito. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso defensivo, para manter íntegra a Sentença vergastada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Revisor) fará declaração de voto quanto à preliminar. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000499-32.2024.7.00.0000/MG. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **APELANTE:** MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS SILVA. **ADVOGADO:** ALEXANDRE LEAL DE OLIVEIRA (OAB MG101240), ANTÔNIO DE PÁDUA OLIVEIRA (OAB MG17587) e HELLEN GIOVANNA DE MEDEIROS BERNARDINO (OAB MG95131). **APELANTE:** ÁLVARO AUGUSTO JOSÉ MOREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** ARIEL CÂNDIDO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** BRENNER NATHEU DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** BRUNO JÚLIO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** CARLOS HENRIQUE CALIXTO DO NASCIMENTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** GUMERCINDO COELHO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** HIGOR DOS SANTOS PAULA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** IGOR IVO VICENTE NEVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** KENNEDE JÚLIO KANAAN DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** LORRAN JÚNIOR CUNHA BATISTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** MARCO TÚLIO DANTAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** PABLO REGINALDO MACHADO DE ABREU. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** PATRICK LEANDRO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** PEDRO HENRIQUE FRANCESCOLE SILVA DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** TARSIS HENÁDIO PIRES. **ADVOGADOS:** ADENILSON MOREIRA FONSECA (OAB MG167335) e WELLINGTON CAMPOS VERNEQUE (OAB MG121108). **APELANTE:** VINÍCIUS DO NASCIMENTO GONÇALVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** VITOR HUGO RESENDE AZARIAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** WANDERLEY SANTIAGO NASCIMENTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** WELBERT HENRIQUE RIBEIRO VALÉRIO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** WESLEY KENNEDY TADEU SANTANA REIS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** ANTUNES DE MAGALHÃES OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a Questão de Ordem levantada pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), e reputar descabido o suposto pedido "preliminar de Justiça Gratuita", formalizado pelas respectivas defesas. Em seguida, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu conhecer dos Apelos defensivos e negar provimento aos respectivos Recursos, mantendo na íntegra a Sentença "a quo", por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000300-10.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** CLAUDIO VICTOR COSTA REZENDE PINTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, para manter, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença recorrida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000906-72.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** CRISTIANO FREITAS LEITE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar, arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de declaração de inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto Presidencial nº 11.302/2022, contra os votos dos Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que a acolhiam; **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar, suscitada de ofício pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que, dando interpretação conforme a Constituição Federal ao art. 538 do CPPM, reconhecia de ilegitimidade e a falta de interesse recursal da Procuradoria-Geral da Justiça Militar para a oposição dos presentes Embargos de Infringência e Nulidade. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, pela constitucionalidade dos dispositivos. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar provimento aos presentes Embargos Infringentes e de Nulidade, para manter incólume a decisão do Acórdão hostilizado, **por maioria**, por esta Corte, que concedeu indulto ao sentenciado, declarando extinta a sua punibilidade, com base no inciso II do art. 123 do CPM, c/c os arts. 5º e 8º do Decreto nº 11.302/22. Os Ministros LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acolhiam os Embargos Infringentes opostos pelo MPM, para fazer prevalecer a declaração de voto da lavra do Ministro LEONARDO PUNTEL, proferida nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 7000646-92.2023.7.00.0000. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA fará declaração de voto quanto à preliminar de ofício. O Ministro LEONARDO PUNTEL fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000023-91.2024.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** LUCAS FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, após o voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI, que negava provimento ao Apelo defensivo, mantendo-se inalterada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a condenação imposta. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, CELSO LUIZ NAZARETH e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS aguardam o retorno de vista. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000515-83.2024.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** FERNANDO ANTONIO SILVEIRA CANUTO. **ADVOGADA:** MARIA RENATA BARROS DE LIMA (OAB PE031811).

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso do Ministério Público Militar para, reformando a Decisão recorrida, receber o Recurso em Sentido Estrito anteriormente interposto e determinar o seu devido processamento. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA negava provimento ao recurso do MPM e mantinha a decisão do Juiz-Substituto da 7ª CJM, que não recebeu o mencionado Recurso em Sentido Estrito, tendo em vista a ausência de previsão legal. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000560-24.2023.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** ANDERSON CARVALHO DE MENDONÇA. **ADVOGADOS:** THIAGO DINIZ SEIXAS (OAB DF19345), ERIC FURTADO FERREIRA BORGES (OAB DF18579), BRUNO CESAR PESQUERO PONCE JAIME (OAB DF19250) e NAIARA DO CARMO SOUZA (OAB DF68512). **APELANTE:** ARTHUR DOURADO FREYSLEBEN. **ADVOGADO:** RICARDO COSTA MAGUETAS (OAB PR28275). **APELANTE:** FERNANDO PINTO LIBÓRIO. **ADVOGADOS:** THIAGO DINIZ SEIXAS (OAB DF19345), ERIC FURTADO FERREIRA BORGES (OAB DF18579), BRUNO CESAR PESQUERO PONCE JAIME (OAB DF19250) e NAIARA DO CARMO SOUZA (OAB DF68512). **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ALEXANDRE DE OLIVEIRA FERIGOLLO. **ADVOGADO:** MARCUS VINICIUS CARVALHO ALVES DE SOUZA (OAB PE20401). **APELADO:** CRISTIANO DA SILVA CARVALHO BARBALHO. **ADVOGADA:** ANA MARIA CAVALCANTI DE SIQUEIRA (OAB PE13520). **APELADO:** JURYON RODRIGO DE VASCONCELOS SALGUES. **ADVOGADO:** FREDERICO HARTMANN (OAB PE17107). **APELADA:** PAULA FERNANDA DA SILVA FERIGOLLO. **ADVOGADO:** CARLOS DE ARRUDA SÁ (OAB PE24838) e MARCUS VINICIUS CARVALHO ALVES DE SOUZA (OAB PE20401). **APELADO:** ANDERSON CARVALHO DE MENDONÇA. **APELADO:** ARTHUR DOURADO FREYSLEBEN. **APELADO:** FERNANDO PINTO LIBÓRIO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento do Apelo ministerial, arguida pela defesa de ALEXANDRE DE OLIVEIRA FERIGOLLO e de PAULA FERNANDA DA SILVA FERIGOLLO; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de inépcia da Denúncia, arguida pela defesa de FERNANDO PINTO LIBÓRIO e ANDERSON CARVALHO DE MENDONÇA. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar provimento aos Apelos das Defesas e, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Apelo ministerial para, reformando a Sentença "a quo": 1. Condenar ALEXANDRE DE OLIVEIRA FERIGOLLO e PAULA FERNANDA DA SILVA FERIGOLLO, como incurso no art. 309, parágrafo único, do CPM à pena de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão para ambos os Acusados, convertida em prisão apenas para o Acusado militar, a ser eventualmente cumprida em regime prisional inicial aberto, com fulcro no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum c/c o art. 110 da Lei nº 7.210/84, com direito de recorrer em liberdade e com "sursis", pelo prazo de 02 (dois) anos, com as condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuando a alínea "a"; 2. Condenar FERNANDO PINTO LIBÓRIO, ARTHUR DOURADO FREYSLEBEN, CRISTIANO DA SILVA CARVALHO BARBALHO, JURYON RODRIGO DE VASCONCELOS SALGUES e ANDERSON CARVALHO DE MENDONÇA, como incurso no art. 308, § 1º, do CPM, à pena de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão para todos os Acusados, convertida em prisão, a ser cumprida em regime prisional inicial aberto, com fulcro no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum c/c o art. 110 da Lei nº 7.210/84, sem "sursis", por expressa vedação legal, e com o direito de recorrer em liberdade; e 3. Aplicar a pena acessória de exclusão das Forças Armadas ao 2º Sgt Ex CRISTIANO DA SILVA CARVALHO BARBALHO, "ex vi" do art. 102 do CPM. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA negavam provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar e davam provimento aos Recursos de Apelação interpostos pelas Defesas constituídas para, mantida a Sentença absolutória, apenas alterar sua fundamentação para o art. 439, alínea "a", do Código de Processo Penal Militar. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE

OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000642-21.2024.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PACIENTE:** MARIO AUGUSTO SOARES MACHADO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM – BAGÉ.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu denegar a ordem de "Habeas Corpus", por falta de amparo legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000216-09.2024.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** PETERSON DA SILVA ZANELLA, MAURÍCIO CACERES RODRIGUES, JONATAN DOS SANTOS GÜNTZEL e LEONARDO MANIQUE DA LUZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **ADVOGADOS:** MARIÂNGELA BARCELOS DA SILVEIRA CAVALHEIRO (OAB RS78563) e ANTONIO RIGHI SEVERO (OAB SP420076).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento do Apelo, arguida pelo Ministério Público Militar; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de falta de justa causa, arguida pela Defensoria Pública da União; **por unanimidade**, decidiu, preliminarmente, declarar, de ofício, a extinção da punibilidade tão somente em relação ao Apelante PETERSON DA SILVA ZANELLA, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, pela pena "in concreto", com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII, 129, e 133, todos do CPM. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União, para manter a Sentença condenatória em relação aos Apelantes MAURÍCIO CÁCERES RODRIGUES, LEONARDO MANIQUE DA LUZ e JONATAN DOS SANTOS GÜNTZEL, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000467-27.2024.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTES:** JACKSON CESAR SOARES, WANDERSON GIASSI GERHARDT, JONATAN BEIRA DOS SANTOS e MAURICIO LIBERATO DE MACEDO NETO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar parcial provimento ao Apelo da Defesa para, mantida a condenação de todos os Apelantes, reduzir a pena imposta a JONATAN BEIRA DOS SANTOS para 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de detenção, e reduzir as penas impostas a WANDERSON GIASSI GERHARDT, MAURÍCIO LIBERATO DE MACEDO NETO e JACKSON CÉSAR SOARES para 6 (seis) meses de detenção. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000148-59.2024.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** HERMES SAMPAIO CABRAL. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** IVANILDO JANUÁRIO PEREIRA. **ADVOGADA:** MARIA NATAL EVANGELISTA FREIRE (OAB PE017059). **APELADO:** GENIVAU CORDEIRO LIMA. **ADVOGADA:** MARIA NATAL EVANGELISTA FREIRE (OAB PE017059). **APELADO:** GENÁRIO BATISTA DE ALENCAR. **ADVOGADA:** MARIA NATAL EVANGELISTA FREIRE (OAB PE017059). **APELADO:** FRANCISCO JÂNIO DE MIRANDA. **ADVOGADA:** MARIA NATAL EVANGELISTA FREIRE (OAB PE017059). **APELADO:** FRANCISCO GENILDO LOPES. **ADVOGADA:** MARIA NATAL EVANGELISTA FREIRE (OAB PE017059). **APELADO:** FRANCISCO FABIO BATISTA DE MIRANDA. **ADVOGADA:** MARIA NATAL EVANGELISTA FREIRE (OAB PE017059). **APELADO:** FRANCISCO DELANO MIRANDA ALENCAR. **ADVOGADA:** MARIA NATAL EVANGELISTA FREIRE (OAB PE017059). **APELADO:** FLAVIO JOSÉ JANUÁRIO. **ADVOGADOS:** ALINE ELITA RICARTE ANGELO (OAB PE46245) e RENNE JANIO RAMOS ALENCAR (OAB PE30017). **APELADO:** FERNANDO CARLOS DE MIRANDA. **ADVOGADOS:** ALINE ELITA RICARTE ANGELO (OAB

PE46245) e RENNE JANIO RAMOS ALENCAR (OAB PE30017). **APELADO:** FABIO RAMON DE OLIVEIRA. **ADVOGADA:** MARIA NATAL EVANGELISTA FREIRE (OAB PE017059). **APELADO:** FABIO JUNIOR DA SILVA. **ADVOGADA:** MARIA NATAL EVANGELISTA FREIRE (OAB PE017059). **APELADO:** EUFRÁZIO DA COSTA MIRANDA NETO. **ADVOGADA:** MARIA NATAL EVANGELISTA FREIRE (OAB PE017059). **APELADO:** ERNILTON DE MAGALHÃES ARAUJO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** ERLANDIO SIDNEY VIEIRA DE ALENCAR FREIRE. **ADVOGADA:** MARIA NATAL EVANGELISTA FREIRE (OAB PE017059). **APELADO:** EDNEUZO SELSON LEITE. **ADVOGADA:** MARIA NATAL EVANGELISTA FREIRE (OAB PE017059). **APELADO:** MOZART PEIXOTO MIRANDA JÚNIOR. **ADVOGADA:** MARIA NATAL EVANGELISTA FREIRE (OAB PE017059). **APELADO:** UANDERSON CANDIDO ALENCAR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** SIPRIANO ALVES DE CARVALHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** SERGIO RICARDO DE LIMA. **ADVOGADA:** ALINE ELITA RICARTE ANGELO (OAB PE46245). **ADVOGADO:** RENNE JANIO RAMOS ALENCAR (OAB PE30017). **APELADO:** RONEY DOUGLAS LIMA CLEMENTINO. **ADVOGADA:** MARIA NATAL EVANGELISTA FREIRE (OAB PE017059). **APELADO:** ROMUALDO LEANDRO FREIRE DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** REINALDO CORDEIRO DE OLIVEIRA. **ADVOGADA:** ALINE ELITA RICARTE ANGELO (OAB PE46245). **ADVOGADO:** RENNE JANIO RAMOS ALENCAR (OAB PE30017). **APELADO:** REGINALDO VIANA DA SILVA. **ADVOGADA:** MARIA NATAL EVANGELISTA FREIRE (OAB PE017059). **APELADO:** RAFAEL NOBRE DE SOUZA. **ADVOGADA:** MARIA NATAL EVANGELISTA FREIRE (OAB PE017059). **APELADO:** DIEGO PEREIRA BATISTA. **ADVOGADA:** MARIA NATAL EVANGELISTA FREIRE (OAB PE017059). **APELADO:** MARCIO PATRICIO ALENCAR COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** LUIZ HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS. **ADVOGADOS:** ALINE ELITA RICARTE ANGELO (OAB PE46245) e RENNE JANIO RAMOS ALENCAR (OAB PE30017). **APELADO:** LUIZ CARLOS DA SILVA VIANA. **ADVOGADOS:** ALINE ELITA RICARTE ANGELO (OAB PE46245) e RENNE JANIO RAMOS ALENCAR (OAB PE30017). **APELADO:** JOSUALDO SILVA DO NASCIMENTO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** JONAS LIMA AGRA LUSTOSA. **ADVOGADOS:** ALINE ELITA RICARTE ANGELO (OAB PE46245) e RENNE JANIO RAMOS ALENCAR (OAB PE30017). **APELADO:** JHONATAN TIAGO SILVA MIRANDA SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** IVETO ALENCAR ARRAZ. **ADVOGADA:** MARIA NATAL EVANGELISTA FREIRE (OAB PE017059). **APELADO:** JOSÉ ELDECIAN DA SILVA ARAUJO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** ADERLAN DANTAS RODRIGUES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA. **ADVOGADA:** ALINE ELITA RICARTE ANGELO (OAB PE46245). **ADVOGADO:** RENNE JANIO RAMOS ALENCAR (OAB PE30017). **APELADO:** BRÁLIO SOARES DA SILVA. **ADVOGADOS:** ALINE ELITA RICARTE ANGELO (OAB PE46245) e RENNE JANIO RAMOS ALENCAR (OAB PE30017). **APELADO:** DAMIÃO TURBANO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** DIEGO ALENCAR PEIXOTO. **ADVOGADOS:** ALINE ELITA RICARTE ANGELO (OAB PE46245) e RENNE JANIO RAMOS ALENCAR (OAB PE30017). **APELADO:** DIVANILSON HENRIQUE DA SILVA. **ADVOGADOS:** ALINE ELITA RICARTE ANGELO (OAB PE46245) e RENNE JANIO RAMOS ALENCAR (OAB PE30017). **APELADO:** EDRES DA CRUZ PARENTE. **ADVOGADA:** MARIA NATAL EVANGELISTA FREIRE (OAB PE017059). **APELADO:** ERNANDO ANGELIN ALVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** EURIPSON CÂNDIDO DE ALENCAR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** FAGNE NETO TOMAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** FRANCISCO CLEGIANO PEREIRA SINDOU. **ADVOGADA:** MARIA NATAL EVANGELISTA FREIRE (OAB PE017059). **APELADO:** FRANCISCO ERICK GONÇALVES LIMA. **ADVOGADA:** MARIA NATAL EVANGELISTA FREIRE (OAB PE017059). **APELADO:** FRANCISCO JOSÉ CLEMENTINO. **ADVOGADOS:** ALINE ELITA RICARTE ANGELO (OAB PE46245) e RENNE JANIO RAMOS ALENCAR (OAB PE30017). **APELADO:** INÁCIO LINHARES DE SOUZA. **ADVOGADOS:** ALINE ELITA RICARTE ANGELO (OAB PE46245) e RENNE JANIO RAMOS ALENCAR (OAB PE30017). **APELADO:** JOÃO VIEIRA DE MATOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** DARLAN COLOMBO LUIZ CLEMENTINO. **ADVOGADA:** MARIA NATAL EVANGELISTA FREIRE (OAB PE017059). **APELADO:** LEONARDO LUSTOSA ALENCAR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** LIVIO ROBÉRIO BATISTA DE ARAÚJO. **ADVOGADA:** MARIA NATAL EVANGELISTA FREIRE (OAB PE017059). **APELADO:** MANOEL MENDES OLIVEIRA NETO. **ADVOGADA:** MARIA NATAL EVANGELISTA FREIRE (OAB PE017059). **APELADO:** NELSON RICARDO DA SILVA. **ADVOGADA:** MARIA NATAL EVANGELISTA FREIRE (OAB PE017059). **APELADO:** ROBERTO FREIRE LUSTOSA. **ADVOGADA:** MARIA NATAL EVANGELISTA FREIRE (OAB PE017059).

APELADO: STENIO PEIXOTO ANGELIM. **ADVOGADOS:** ALINE ELITA RICARTE ANGELO (OAB PE46245) e RENNE JANIO RAMOS ALENCAR (OAB PE30017). **APELADO:** ALEXANDRE SOARES DIAS DA SILVA. **ADVOGADOS:** ALINE ELITA RICARTE ANGELO (OAB PE46245) e RENNE JANIO RAMOS ALENCAR (OAB PE30017). **APELADO:** ANTONIO ANGELIM JUNIOR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** ANTONIO ELDO MOREIRA ARAUJO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** ARMANDO SOARES DA SILVA. **ADVOGADOS:** ALINE ELITA RICARTE ANGELO (OAB PE46245) e RENNE JANIO RAMOS ALENCAR (OAB PE30017). **APELADO:** ASSIS MIGUEL DE SÁ. **ADVOGADA:** MARIA NATAL EVANGELISTA FREIRE (OAB PE017059). **APELADO:** BRUNO DANTAS DE SÁ. **ADVOGADA:** MARIA NATAL EVANGELISTA FREIRE (OAB PE017059). **APELADO:** CÍCERO ROBERTO GONÇALVES LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** COSME DE MATOS CAMPOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** DANIEL BATISTA DE MIRANDA FIDELIS. **ADVOGADA:** MARIA NATAL EVANGELISTA FREIRE (OAB PE017059).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar parcial provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público Militar para, mantendo a absolvição dos Réus JHONATAN TIAGO SILVA MIRANDA SANTOS e SIPRIANO ALVES DE CARVALHO, condenar, pela prática do delito tipificado no art. 251, "caput", do CPM, os Apelados: 1) COSME DE MATOS CAMPOS, FLAVIO JOSÉ JANUÁRIO e HERMES SAMPAIO CABRAL, à pena de 8 (oito) meses de detenção, com o benefício do "sursis", pelo prazo de 2 (dois) anos, fixando o regime inicial aberto, para eventual cumprimento da reprimenda; 2) ADERLAN DANTAS RODRIGUES, ANTONIO ANGELIM JUNIOR, ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, BRUNO DANTAS DE SÁ, DANIEL BATISTA DE MIRANDA FIDELIS, ERNANDO ANGELIN ALVES, ERNILTON DE MAGALHÃES ARAUJO, FRANCISCO DELANO MIRANDA ALENCAR, FRANCISCO ERICK GONÇALVES LIMA, JONAS LIMA AGRA LUSTOSA, REGINALDO VIANA DA SILVA e STENIO PEIXOTO ANGELIM, à pena de 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de detenção, com o benefício do "sursis", pelo prazo de 2 (dois) anos, fixando o regime inicial aberto, para eventual cumprimento da reprimenda; 3) ARMANDO SOARES DA SILVA, EDNEUZO SELSON LEITE, EDRES DA CRUZ PARENTE e EURIPSON CÂNDIDO DE ALENCAR, à pena de 1 (um) ano de reclusão, com o benefício do "sursis", pelo prazo de 2 (dois) anos, fixando o regime inicial aberto, para eventual cumprimento da reprimenda; 4) ANTONIO ELDO MOREIRA ARAUJO, DIVANILSON HENRIQUE DA SILVA, FAGNE NETO TOMAS, IVANILDO JANUÁRIO PEREIRA e RONEY DOUGLAS LIMA CLEMENTINO, à pena de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, com o benefício do "sursis", pelo prazo de 2 (dois) anos, fixando o regime inicial aberto, para eventual cumprimento da reprimenda; 5) ALEXANDRE SOARES DIAS DA SILVA, BRÁLIO SOARES DA SILVA, CÍCERO ROBERTO GONÇALVES LIMA, DAMIÃO TURBANO DA SILVA, DARLAN COLOMBO LUIZ CLEMENTINO, DIEGO ALENCAR PEIXOTO, DIEGO PEREIRA BATISTA, ERLANDIO SIDNEY VIEIRA DE ALENCAR FREIRE, EUFRAZIO DA COSTA MIRANDA NETO, FABIO JUNIOR DA SILVA, FABIO RAMON DE OLIVEIRA, FERNANDO CARLOS DE MIRANDA, FRANCISCO CLEGLIANO PEREIRA SINDOU, FRANCISCO FABIO BATISTA DE MIRANDA, FRANCISCO GENILDO LOPES, FRANCISCO JÂNIO DE MIRANDA, FRANCISCO JOSÉ CLEMENTINO, GENÁRIO BATISTA DE ALENCAR, GENIVAU CORDEIRO LIMA, INÁCIO LINHARES DE SOUZA, IVETO ALENCAR ARRAZ, JOÃO VIEIRA DE MATOS, JOSÉ EDELICIAN DA SILVA ARAÚJO, JOSUALDO SILVA DO NASCIMENTO, LEONARDO LUSTOSA ALENCAR, LÍVIO ROBÉRIO BATISTA DE ARAÚJO, LUIZ CARLOS DA SILVA VIANA, LUIZ HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, MANOEL MENDES OLIVEIRA NETO, MÁRCIO PATRÍCIO ALENCAR COSTA, MOZART PEIXOTO MIRANDA JÚNIOR, NELSON RICARDO DA SILVA, RAFAEL NOBRE DE SOUZA, REINALDO CORDEIRO DE OLIVEIRA, ROBERTO FREIRE LUSTOSA, ROMUALDO LEANDRO FREIRE DA SILVA, SERGIO RICARDO DE LIMA e UANDERSON CANDIDO ALENCAR, à pena de 2 (dois) anos de reclusão, com o benefício do "sursis", pelo prazo de 2 (dois) anos, fixando o regime inicial aberto, para eventual cumprimento da reprimenda; e 6) ASSIS MIGUEL DE SÁ, à pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, fixando o regime inicial aberto para o cumprimento da reprimenda. Ao final, **por unanimidade**, decidiu declarar, de ofício, a extinção da punibilidade, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, pela pena "in concreto", com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, incisos VI e VII (na redação vigente à época dos fatos), e 133, ambos do CPM, em relação aos

condenados cuja pena privativa de liberdade ficou estabelecida em "quantum" igual ou inferior a 2 (dois) anos. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000055-33.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** FABÍOLA MATEUS RIBEIRO DE OLIVEIRA. **ADVOGADO:** CLAUDIO DAVID DE ALMEIDA (OAB RJ147117). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 19 a 22/8/2024, após o retorno de vista do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, o Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu negar provimento à Apelação da Defesa, para manter inalterada a Sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA davam parcial provimento ao Apelo defensivo para, mantendo a condenação, reduzir o "quantum" da pena fixado pela r. Sentença para 2 (dois) anos de reclusão, deixava de aplicar a pena acessória de exclusão das Forças Armadas prevista no art. 102 do CPM, e concedia à 1º Sgt FABÍOLA MATEUS RIBEIRO DE OLIVEIRA o benefício da suspensão condicional da pena, com fulcro no art. 84 do CPM c/c o art. 606 do CPPM, com a observância das condições estabelecidas no art. 626 do Código de Processo Penal Militar, exceto a da alínea "a", e designavam ao Juízo de origem a competência para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do art. 611 do Código de Processo Penal Militar. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e JOSÉ COÊLHO FERREIRA farão declarações de voto. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000231-70.2023.7.11.0011/DF. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** JULIANA LOPES SANTOS (DESECTOR). **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.**

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, após o voto do Relator Ministro CELSO LUIZ NAZARETH, que dava provimento ao Recurso em Sentido Estrito do Ministério Público Militar, para manter, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Decisão do Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 11ª CJM, que indeferiu o pedido de decretação da prisão preventiva de JULIANA LOPES SANTOS. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e CARLOS VUYK DE AQUINO acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, LEONARDO PUNTEL, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS aguardam o retorno de vista. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000824-41.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** LUCIANO ADI BARTSCH. **ADVOGADO:** MATHEUS DA SILVA FERNANDES (OAB RS128307).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, para manter a Sentença absolutória recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 28 de novembro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 02 a 05/12/2024, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT

Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 05/12/2024, às 19:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 06/12/2024, às 17:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4079558** e o código CRC **4F8F69DD**.

4079558v2